

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

## **GESTÃO: 2020-2024**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de SANTO ANTONIO DE POSSE gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1591/1995 e suas alterações, e

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de SANTO ANTONIO DE POSSE, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 1591/1995 e suas alterações,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE E SEUS SUPLENTES.

### **1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO ANTONIO DE POSSE com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

1.1.1 - Representantes do Poder Público:

a) Mayra Leinatti Nini, RG: 32.733.685-7

b) Iramaia Massoni, RG: 28.528.317-0

1.1.2 - Representantes das Organizações Representativas da Sociedade:

a) Tiago Nizoli de Campos, RG: 28.432.343-3

b) Ana Rita Monteiro da Silva Siste, RG: 9.833.132-2

1.2 - A Comissão Eleitoral, elegeu como Coordenadora a Conselheira Mayra Leinatti Nini.

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo deste edital;

1.4 - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.

## 2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação Departamento de Desenvolvimento Social e Cidadania de SANTO ANTONIO DE POSSE, situada a Rua Iasra Hense de Moraes, 137, Centro, e os editais serão publicados no Jornal Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação no Jornal Oficial do Município dos comunicados oficiais, fica definido o local elencado no item 2.2 como a publicação oficial.

## 3. - DOS REQUISITOS

3.1. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - residir no Município há mais de 02(dois) anos;

III – estar no gozo de seus direitos políticos;

IV - reconhecida idoneidade moral que será aferida pelo CMDCA mediante apresentação de certidões expedidas pelo cartório de protestos dos últimos 05 (cinco) anos, pelo cartório dos distribuidores cível e criminal, de todas as comarcas cuja competência pertença o Município de Santo Antônio de Posse - SP, bem como o atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil, cujo documentos deverão ser complementados pelas respectivas certidões de objeto e pé, quando o caso e na hipótese de existência de ocorrência;

V – Ensino médio completo;

VI – Ser aprovado em prova escrita de conhecimento sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

VII - ter comprovada experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VIII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedido pelo Órgão de Trânsito competente e válida para conduzir veículos automotores;

IX– Ser aprovado em prova eliminatória de conhecimento básico de informática, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;

X - ter comprovado no mínimo curso básico de informática

3.2. - São requisitos para tomar posse e exercer as funções de Conselheiros (as) Tutelares:

| REQUISITOS | DOCUMENTOS |
|------------|------------|
|------------|------------|

|   |   |
|---|---|
| I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;  | Cópia do documento de identidade, acompanhado de duas fotos 3x4 e CPF. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto)  |
| II - residir no Município há mais de 02(dois) anos;   | Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de março de 2017 e, outro com data posterior ao mês de março de 2019, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de SANTO ANTONIO DE POSSE. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.  |
| III – estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;                              | Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> e cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)   |
| IV - reconhecida idoneidade moral   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidões Negativas de protestos dos últimos 05 (cinco) anos, Civil e Criminal, expedida por todas as comarcas cuja competência pertença o Município de Santo Antônio de Posse - SP;</li> <li>- Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil, cujo documentos deverão ser complementados pelas respectivas certidões de objeto e pé, quando o caso e na hipótese de existência de ocorrência;</li> <li>- Certidão emitida pelo CMDCA de que não possui nenhum procedimento administrativo, findo ou em andamento, em que tenha sido sindicado ou tenha recebido qualquer penalidade no exercício da função de conselheiro(a) tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.</li> </ul> |
| V – Ensino médio completo;  | Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.   |
| VI - ter comprovada experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; | Currículo documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.  |

|   |   |
|---|---|
| VII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedido pelo Órgão de Trânsito competente e válida para conduzir veículos automotores;   | Cópia da CNH  |
| VIII - ter comprovado no mínimo curso básico de informática   | Certificado emitido pela escola onde cursou o básico de informática   |
| IX – Participar da palestra cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e o Perfil do Conselheiro Tutelar, que será promovida pelo CMDCA no dia 18 de Julho neste município em local e horário a ser divulgado; | Certificado emitido pelo CMDCA  |
| X - declaração, subscrita do próprio punho  | a ser redigida no ato da entrega dos documentos sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido punido, ações em que seja ou tenha sido condenado, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral; |

3.3. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos e à prova de informática básica os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes do item 3.1 e tiverem suas inscrições deferidas.

3.4 – Somente poderá tomar posse e exercer as funções de Conselheiro Tutelar o candidato que apresentar os documentos elencados no item 3.2.

#### 4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas junto ao CMDCA, situado à Rua Iasra Hense de Moraes, 137 – Centro – Santo Antônio de Posse do **dia 02 de Maio de 2019 ao dia 31 de Maio de 2019**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min as 16h30min.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

4.3. O requerimento de inscrição estará disponível no local e a documentação relacionada no item 3.1 do Edital Completo, deverá ser entregue no mesmo dia da inscrição.

4.3.1. O prédio (LOCAL) é o único local autorizado para o recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de SANTO ANTONIO DE POSSE.

4.4. No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

4.5. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral, definindo a posição em que aparecerá seu nome e apelido na cédula eleitoral.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

#### 4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova Escrita – a Comissão Eleitoral divulgará e fixará no dia 07/06/2019 a lista preliminar dos candidatos inscritos no site [www.pmsa-posse.sp.gov.br](http://www.pmsa-posse.sp.gov.br) e encaminhará esta relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de JAGUARIUNA, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de Publicação no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), na guia Processo Seletivo – Conselho Tutelar, para apresentar em 02 (dois) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), na guia Processo Seletivo-Conselho Tutelar, conforme calendário do anexo I deste Edital.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5. deste, caberá recurso ao Colegiado Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se a decisão final no Jornal Oficial do Município e no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de JAGUARIUNA.

## 5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município, no valor de **R\$ 2.117,89** (Dois Mil, Cento e Dezessete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

*I - cobertura previdenciária, sujeita aos descontos e recolhimento junto à Previdência;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina.*

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e Vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

## 6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em **Regime de Integral Dedicção ao Serviço**, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de Dedicção Exclusiva ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

- a) jornada de **40 (quarenta)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,
- b) regime de plantão à distância de **14h30 (quatorze horas e trinta minutos)** semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e
- c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

## 7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise dos documentos apresentados pelo candidato e prova de conhecimentos *sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática, ambas eliminatórias*.

7.1.1 As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela empresa contratada para assessoria técnica especializada especialmente para este fim, em data única.

7.1.2 Não haverá qualquer interferência do CMDCA na elaboração da prova, bem como na sua aplicação e correção.

7.1.3 As provas serão corrigidas através de leitora óptica, pela mesma empresa contratada para sua elaboração e aplicação, e os Resultados serão colocados à disposição dos candidatos e divulgados através dos meios de comunicação previstos no Edital.

7.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3.1 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova de conhecimentos e de informática.

7.3. A prova de conhecimentos *e de informática, eliminatória*, será objetiva e compreenderá quarenta (40) questões *sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 (dez) questões de informática*.

7.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não apresentar documento que bem o identifique;
- c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

h) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após 01h00min do início da prova de conhecimentos.

7.14. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da palestra ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será publicado no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

7.15. A aplicação da prova de conhecimento será no dia 21 de Julho de 2019 (domingo), a partir das 14h00min em local a ser divulgado.

7.16. O candidato fica advertido que deverá consultar o site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), guia Processo Seletivo – Conselho Tutelar, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.17. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## 8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos e de informática;

b) às questões da prova de conhecimentos, de informática e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos e de informática.

8.2. O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data de publicação no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).

- 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, e endereçados à Comissão Eleitoral, na Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania de SANTO ANTONIO DE POSSE, situada a Rua Iasra Hense de Moraes, 137, Centro, em horário comercial.
- 8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania de SANTO ANTONIO DE POSSE
- 8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
- 8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)
- 8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.
- 8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

## 9. DO PLEITO

- 9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.
- 9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se a etapa de eleição.
- 9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de SANTO ANTONIO DE POSSE, será publicado no dia 26 de Julho de 2019 (preliminar) e 16 de Agosto (definitivo), no Jornal Oficial do Município de SANTO ANTONIO DE POSSE e no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br).
- 9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Outubro de 2019, das 09h00min às 17h00min na E. M. E. F. Mario Bianchi dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) e no Jornal Oficial do município.
- 9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Jornal Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.
- 9.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de SANTO ANTONIO DE POSSE, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
- 9.7.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
- 9.7.2. Poderão votar os (as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrado nas seções eleitorais atribuídas ao município de SANTO ANTONIO DE POSSE.
- 9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita, a partir do dia 16 de Agosto de 2019.

10.2 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2.1 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

10.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

10.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

10.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

10.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

10.8. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.8.1. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.9. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.10. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), na guia Processo Seletivo-Conselho Tutelar.

10.12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), na guia Processo Seletivo-Conselho Tutelar

10.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.14. A partir das 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

10.15. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

10.17. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou à posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições, nos termos da Lei Municipal 1591/1995 e suas alterações.

## 11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Jornal Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Jornal Oficial do Município.

**12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.**

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br), na guia Processo Seletivo – Conselho Tutelar.

12.8. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de JAGUARIUNA.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SANTO ANTONIO DE POSSE 30 de Abril de 2019.

MAYRA LEINATTI NINI  
Presidente do CMDCA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP.

### ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

| DATA PREVISTA      | ETAPA/ATIVIDADE  |
|--------------------|--|
| 08/04              | Ofício ao MP   |
| 09/04              | Publicação resolução convocação do processo  |
| 19/04              | *Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. |
| 30/04              | * Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital.  |
| De 02 a 31 de maio | Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.   |
| 07/06              | Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos.<br>Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos         |
| 10 a 14/06         | Período de impugnação de candidaturas.   |
| 17 a 19/06         | Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.   |
| 20 a 26/06         | Apresentação de defesa pelo candidato impugnado  |
| 27/06              | Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)  |
| 01/07              | Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de recurso ao CMDCA.   |
| 02 a 08/07         | Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA   |
| 09/07              | Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos   |
| 12/07              | Ofício ao Ministério Público informando o nome definitivo dos inscritos<br>Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.                                     |
| 18/07              | Palestra 4h sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar   |



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP.

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| 21/07                              | Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática.  |
| 23/07                              | Divulgação do Gabarito no Mural da Sala dos Conselhos e diário oficial  |
| 24/07                              | Envio para publicação na Imprensa Oficial do resultado do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente  |
|                                    | Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar)   |
| 26/07                              | Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente  |
| 29 a 31/07                         | Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.   |
| 01 e 02/08                         | Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas   |
| 05/08                              | Notificação para apresentação de Recurso ao CMDCA   |
| 06 a 08/08                         | Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA  |
| 09/08                              | Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados   |
| 13/08                              | Envio da Lista com os nomes definitivos para publicação dos candidatos habilitados ao pleito  |
|                                    | * Ofício ao Ministério Público informando o nome dos candidatos aprovados na prova escrita  |
| 16/08                              | <b>HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA</b><br>Publicação da relação definitiva dos candidatos(as) aprovados na prova escrita, com ampla divulgação e convocação para sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos |
|                                    | Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;  |
|                                    | Início do período de divulgação e propaganda dos candidatos   |
| sexta-feira, 04 de outubro de 2019 | Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs  |
| domingo, 6 de outubro de 2019      | Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório  |
| 07/10                              | Resolução de Homologação final do processo de escolha   |
|                                    | Envio da Homologação para Publicação no DOM   |



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP.**

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| 08/10                              | Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. |
| sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 | Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)  |